PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2560 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 01 / 2021
ORGÃO: mural da Prefeitura

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1501 – Prontuário Eletrônico PSF Covid 19
02.07.02.10.301.1002.1501.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. PermanenteR$57.000,00.

Art. 2º. Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, advinda de Transferência, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, em 23 de dezembro de 2.020, no valor de R$54.314,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais). E previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R$2.686,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

Fonte de Recurso – 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS, e

Fonte de Recurso – 2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de janeiro de 2021.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal